



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER Nº 068/2015**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 003 – TOMADA DE PREÇO /2015, referente à licitação TOMADA DE PREÇO, tendo por objetivo à CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DE ARUMANZAL. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em questão, e com fundamentos na Lei nº 8.666/93, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual as normas desta lei supracitada. Ficou entendido que o ato licitatório foi executado de forma legal.

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas, de habilitação, julgamento e publicidade. Foi constatado o comparecimento de 03 (três) empresas interessadas, previamente registradas, a empresa **MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, J F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** e **CONSTRUTORA L N TAVARES EIRELI – EPP**, porém a empresa **CONSTRUTORA L N TAVARES EIRELI – EPP** foi inabilitada por apresentar a **Certidão de Acervo Técnico – CAT** em desacordo com as características similares ao objeto licitado. No segundo passo, examinada as propostas financeiras foi verificado que as empresas **MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** e a **J F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** foram desclassificadas por não atingirem a finalidade que se pretende no edital referente à proposta financeira, a primeira por apresentar erros na proposta estando em desacordo com o edital e a segunda foi desclassificada por não apresentar proposta em duas vias de igual teor como estipulado no edital. As empresas manifestaram a intenção de recurso,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

e foi concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentar as razões de recurso. Tendo a empresa **MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** desistido de interpor recurso no processo em questão, a empresa **J F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** impetrou recurso e após decisão da autoridade superior, onde entendeu não ser prejudicial ao princípio do acesso à melhor proposta por parte da administração pública a apresentação de uma segunda via de igual teor da proposta. Ficando classificada a proposta financeira da empresa **J F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** no valor total de R\$: 880.324,24 (oitocentos e oitenta mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Valores em total acordo com a planilha orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, demonstrativo em anexo, devidamente habilitada.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 17 Julho 2015.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva